

PROJETO DE LEI N. 13.090/2014

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

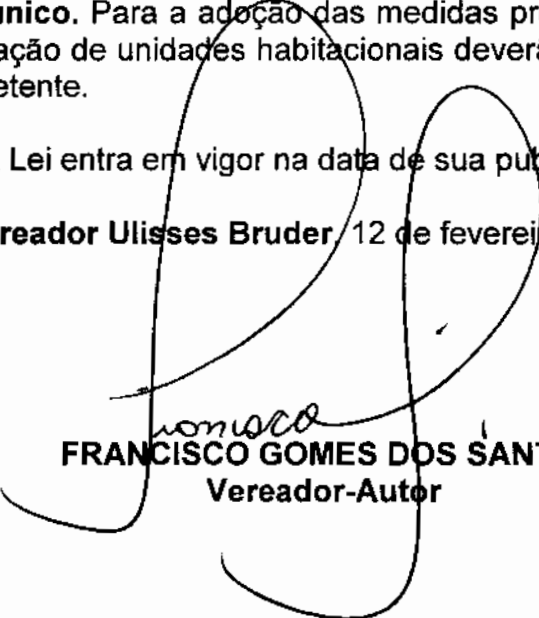
Dispõe sobre a exclusão dos responsáveis por atos de invasão ou depredação de unidades habitacionais do cadastro de beneficiários de programas habitacionais do Município.

Art. 1.º Os munícipes inscritos em programas habitacionais do Município de Maringá que promoverem, incitarem ou praticarem atos de invasão ou depredação de unidades habitacionais ainda não concluídas ou liberadas pela Administração Municipal serão excluídos do cadastro de beneficiários desses programas ou impedidos de nele ingressar, pelo prazo de 1 (um) ano a contar da data da ocorrência do fato ou evento.

Parágrafo único. Para a adoção das medidas previstas no *caput*, os atos de invasão ou depredação de unidades habitacionais deverão ser comprovados pelo órgão municipal competente.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 12 de fevereiro de 2014.


FRANCISCO GOMES DOS SANTOS
Vereador-Autor

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei tem por objetivo a exclusão dos responsáveis por atos de invasão ou depredação de unidades habitacionais do cadastro de beneficiários de programas habitacionais no Município de Maringá.

Reconhecemos que há uma carência, não somente em nossa cidade, mas, também em todo o país, quando o assunto é moradia própria. Uma grande fila de espera é encontrada na pasta de habitação de nossa cidade. Porém, essa espera não pode ser motivo para atos de vandalismo e invasão ocorram em Maringá. É notório que situações similares já ocorreram nesse município sem que os invasores fossem punidos excluídos do cadastro, por suas atitudes.

Ao colocar este projeto para a apreciação dos nobres pares, contamos desde já com o voto favorável.



FRANCICO GOMES DOS SANTOS

Vereador Chico Caiana